



CONTRATO Nº 093/2020

PROCESSO Nº 047/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, portador do CPF nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **JUSTINA INÊS GNOATTO HERMES**, inscrita no CNPJ sob nº 17.101.094/0001-98, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 105, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Responsável Legal, Sr. **Milton Orides Hermes**, inscrito no CPF nº 257.302.070-34 e portador da Cédula de Identidade nº 4022530821, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 021/2020, Processo Licitatório nº 047/2020, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de cadeiras giratórias, solicitado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e Secretaria Municipal da Saúde, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Valor	Valor Total
01	02	Unidade	Cadeira giratória, pés com cinco rodízios, ajuste de altura a gás, com braço, com regulagem e mecanismo Back Sistem (que permite regulagem de inclinação do encosto), assento e encosto de corvin na cor preta.	Amplexa/ Sul Bases	R\$ 546,50	R\$ 1.093,00
02	04	Unidade	Cadeira giratória, pés com cinco rodízios, assento e encosto executivo de corvin na cor preta. Base giratória com regulagem de altura.	Amplexa/ Sul Bases	R\$ 319,00	R\$ 1.276,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetos relacionados na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de **R\$ 2.369,00 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais)**. O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.



§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega é de 10 (dez) dias, a contar da ordem de entrega dos bens.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

1002 08 122 0109 1118 44905242000000 1119 E 39268.5	MOBILIARIO EM GERAL
0401 10 301 0107 1005 44905242000000 4011 E 3389.8	MOBILIARIO EM GERAL

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



CLÁUSULA NONA

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Carlos Alzenir Catto; e pela CONTRATADA o Sr. Milton Orides Hermes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através do Secretário, Sr. Dorival Walfrid Werkhausen e da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, através do Secretário, Sr. Gustavo Sturmer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 047/2020, Dispensa de Licitação nº 021/2020 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 16 de julho de 2020.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JUSTINA INÊS GNOATTO HERMES
Milton Orides Hermes
CONTRATADA

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Stefânia Grassi de Oliveira
029.656.920-88

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS nº 97.436
Procurador Geral do Município